

## RESOLUÇÃO Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2015

*Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.*

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

### CONSIDERANDO

- 1) o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públícos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;
- 2) o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 3) o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI;
- 4) os valores básicos das tarifas contidos na Resolução ARPE nº 02, de 18 de janeiro de 2013;
- 5) o Ofício nº 067/2015/DP – EPTI, de 10 de junho de 2015, que compôs o Processo ARPE nº 7200266-5/2015, de 15 de junho de 2015, complementado pelo Ofício nº 070/2015/DP – EPTI, de 17 de junho de 2015, solicitando a análise e homologação da ARPE da proposta de

reajuste aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado;

- 6) as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Processo ARPE nº 7200266-5/2015, e apresentadas na Nota Técnica ARPE CT nº 05/2015, de 25 de junho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Reajuste Tarifário dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco no percentual médio de **11,3947% (onze inteiros e três mil novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento)**, para compensar os efeitos da inflação do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2015.

**Art. 2º** Autorizar a EPTI a implantar o Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, a partir de 30 de junho de 2015, incidente sobre os coeficientes tarifários, que passarão a ser os seguintes:

**a) Serviços regulares de características rodoviárias:**

**K1** = R\$ 0,164867 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K2** = R\$ 0,186642 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

**b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:**

**K3** = R\$ 0,174759 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K4** = R\$ 0,197841 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

**c) Serviços complementares de características rodoviárias:**

**K5** = R\$ 0,206084 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;

**K6** = R\$ 0,329732 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;

**K7** = R\$ 0,457272 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

**d) Serviços regulares de características urbanas:**

**K8** = R\$ 0,148379 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K9** = R\$ 0,156780 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de junho de 2015.

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional